APROVADO Sessão Ordinária 12/06/2025 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 0021/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera a redação do art. 36 do Projeto de Lei nº 003/2025, para incluir, além da obrigação de pagamento de taxa, a responsabilidade direta dos usuários pela manutenção, conservação e uso adequado dos próprios municipais.

Art. 1º O artigo 36 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 Os usuários permanentes de boxes, quiosques e demais espaços de comercialização ou prestação de serviços nos próprios municipais deverão pagar mensalmente uma taxa de permissão de uso, destinada a cobrir os custos com a administração, limpeza, conservação, serviços públicos essenciais e manutenção geral da estrutura do respectivo equipamento público.

§1º. Além do pagamento da taxa prevista no caput, os usuários são diretamente responsáveis por:

I – Zelar pela limpeza e conservação da área que utilizam, bem como das áreas comuns imediatamente adjacentes ao seu espaço de atuação;

II – Usar adequadamente as instalações, equipamentos e mobiliários públicos, evitando danos e reportando imediatamente qualquer irregularidade ou necessidade de reparo ao administrador do próprio municipal;

III – Adotar boas práticas de higiene, segurança e descarte de resíduos, conforme normas da vigilância sanitária, meio ambiente e regimento interno do espaço;

IV – Colaborar com os demais usuários e com a administração pública na preservação da integridade física e funcional do próprio municipal.

§2º. O descumprimento das obrigações de que trata este artigo sujeita o usuário a advertência, multa ou, nos casos reiterados ou de maior gravidade, à revogação da permissão de uso, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

VEREADOR MAURO ALENCAR
APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIMIDADE
Sessão de 20/06/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 36 restringe-se ao pagamento de taxa pelos usuários permanentes, sem estabelecer de forma clara e objetiva sua responsabilidade direta pela conservação e uso adequado do espaço público que ocupam.

A nova redação:

- Mantém a obrigação de pagamento da taxa mensal como fonte de custeio da manutenção geral;
- Acrescenta deveres concretos e proporcionais ao uso individualizado do espaço;
- Estimula a corresponsabilidade entre poder público e usuários, promovendo mais eficiência, civismo e sustentabilidade;
- Fornece fundamento legal para fiscalizações e sanções em caso de omissões ou má utilização.

Com isso, busca-se garantir que os próprios municipais estejam sempre em bom estado de uso, beneficiando a coletividade e valorizando os bens públicos.

Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT